

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 034/2021

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SUZANO E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, COMO CONTRATANTES, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, COMO CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, ESPECIFICAMENTE PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL AUXILIAR DE SUZANO (BLOCO C) DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (HAS DO HCFMUSP) PARA DEDICAÇÃO INTEGRAL AOS PACIENTES COM DIAGNÓSTICO SUSPEITO E/OU CONFIRMADO DE DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE ESTABELECE, PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, FIRMADO INDEPENDENTEMENTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM BASE NO DISPOSTO NO ART 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONFORME DECIDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.582, DE 18 DE MARÇO DE 2021, SMS.

Pelo presente Termo de Contrato de Gestão Emergencial em que figuram, como CONTRATANTES, o **MUNICÍPIO DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 46.523.056/0001-21, com sede nesta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, situada na Rua Baruel, nº. 501, Centro, neste ato, representada pelo seu Secretário Municipal **PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI** e **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Pavimento, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, SP, CEP: 08780-000 neste ato representado pelo seu Presidente **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.079.595-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 276.171.928/00, como CONTRATADA, a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0017-65, com sede à Est. Da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, C.E.P. nº 04.916-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Suzano sob nº 52.317, de 28.10.2014, neste ato representado pelo presidente, Sr. **EMANUEL MARCELINO BARROS SOUSA**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 22/02/1960, portador do RG. nº 107300958-SSP/BA, CPF nº 178.205.295-04 residente e domiciliado na Rua Dr. Afrânio de Carvalho, nº. 388, Praia do Flamengo, em Salvador, no Estado da Bahia, têm, entre si, justo e acertado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato de Gestão consiste na contratação de organização social da saúde para prestação de serviços na área da saúde, especificamente para ampliação da capacidade de atendimento do Hospital Auxiliar de Suzano (Bloco C) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HAS do HCFMUSP) para dedicação integral aos pacientes com diagnóstico suspeito e/ou confirmado de doença por Coronavírus (Covid-19), agregando 20 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e 10 leitos de Unidade de Internação (UI) à atividade assistencial atual, como forma de enfrentamento da crise provocada

Processo Administrativo nº 03.582/2021 – Dispensa de licitação

1/6

Esse documento foi assinado por EMANUEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código

5EDZY-HEWAE-EZ6PV-AXAD4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

pela pandemia de COVID-19, atendendo as demandas da RAAS 02 – Alto Tietê, com possível expansão, pelo período de **90 (noventa) dias**, que também é o prazo de vigência deste Contrato, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento, em conformidade com as informações e documentos constantes do Processo Administrativo nº 03.582 de 18/03/2021, da CONTRATANTE, e que a CONTRATADA se compromete a cumprir conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do serviço deverá ser feita de acordo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da CONTRATANTE, através de Ordens de Compras, por e-mail ou outra forma de requisição.

2.2. Com base na proposta apresentada no Processo Administrativo nº 3.582 de 18 de março de 2021, a prestação de serviço inclui:

- 2.2.1. Fornecimento de insumos como material de enfermagem, saneantes e reagentes laboratoriais, nos limites da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 2.2.2. Fornecimento de material médico-hospitalar, nos limites da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 2.2.3. Medicamentos, de acordo com protocolo definido pelo Hospital Auxiliar de Suzano – HCFMUSP, caso necessário e nos limites da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 2.2.4. Prestação de serviços assistenciais conforme proposta;
- 2.2.5. Dialise hospitalar;
- 2.2.6. Fornecimento de Recursos Humanos;
- 2.2.7. Serviço de alimentação, Nutrição e Dietética para os pacientes em uso de nutrição enteral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pelo regular fornecimento do objeto deste contrato, as CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 3.891.075,06 (três milhões, oitocentos e noventa e um mil, setenta e cinco reais e seis centavos)**, com base em proposta apresentada, sendo dividido da seguinte forma, com base nos recursos financeiros dispostos em Cláusula 4ª: **R\$ 3.275.520,06 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e seis centavos)**, a cargo do MUNICÍPIO DE SUZANO e **R\$ 615.555,00 (seiscentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, a cargo do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT.

3.2. Com base no regular cumprimento do objeto contratual, a CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, ou documento equivalente, devidamente conferida e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE, para que esta efetue o seu pagamento.

- 3.2.1. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto no item 3.2, acima, restabelecendo-se a partir da apresentação do documento corrigido.
- 3.2.2. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 3.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

3.3. Os preços aqui estabelecidos serão fixos sem reajuste pelo prazo de sua vigência, contados da assinatura deste Contrato, salvo a ocorrência de fato novo que possa alterar os valores estabelecidos, ensejando o realinhamento dos preços, na forma da Lei.

3.3.1. Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão Negativa de Débito para com a seguridade social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.4. Com base nos serviços efetivamente executados, a **CONTRATADA** apresentará a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Suzano, sendo que o pagamento será realizado em 03 (três) parcelas e liberado conforme cronograma apresentado no Processo Administrativo nº 3582 de 18/03/2021, a saber:

3.4.1. Primeira (1ª) parcela: até o 05º (quinto) dia da assinatura do presente Contrato;

3.4.2. Segunda (2ª) parcela: até o 35º (trigésimo quinto) dia da execução do Contrato;

3.4.3. Terceira (3ª) parcela: até o 70º (septuagésimo) dia da execução do Contrato.

3.5. Os pagamentos citados nos itens 3.4.2 e 3.4.3 serão realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Havendo falhas ou irregularidades no fornecimento do objeto, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

3.7. O não cumprimento do disposto neste Contrato, em casos fortuitos, devido a força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, devidamente aprovada pelo setor técnico da CONTRATANTE.

3.8. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os impostos, que incidirem sobre os produtos, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciário, equipamentos, materiais diversos, transporte e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste Contrato.

3.9. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes da dotação:

4.1.1. **01.0990.10.301.1000.2002.3.3.90.39.00** do orçamento vigente do Município de Suzano, que será regularmente empenhado, em nome da CONTRATADA, para atender a tal finalidade.

4.1.2. **01.01.10.302.001.2005 - 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0312** do orçamento vigente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, que será regularmente empenhado, em nome da CONTRATADA, para atender a tal finalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1. À CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento com as obrigações assumidas neste Contrato ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 5.1.1. Advertência;
- 5.1.2. Multa;
- 5.1.3. Rescisão do Contrato;
- 5.1.4. Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Suzano;
- 5.1.5. Declaração de inidoneidade.

5.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- 5.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso; e
- 5.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

5.3. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como ao cancelamento do Contrato e da revogação do Registro de Preços correspondente.

5.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a CONTRATADA:

- 5.4.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 5.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 5.4.3. Cometer faltas reiteradas na entrega do objeto licitado;
- 5.4.4. Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

5.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

5.6. As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato.

5.7. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

5.7.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à CONTRATADA, por descumprimento do presente Contrato e não pagas na forma acima.

5.8. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

- 6.1.1. Incurrer em quaisquer dos casos previstos na Cláusula Quinta, deste contrato.
- 6.1.2. Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução da sociedade.
- 6.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique o fornecimento do objeto do contrato.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias para este fim previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações).

6.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

6.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, regulamento ou neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. A presente contratação é feita com dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, conforme decidido nos autos do Processo Administrativo nº 03.582 de 18/03/2021, da CONTRATANTE, do expediente preliminar, propostas e demais elementos apresentados, assim como manifestações administrativas, pareceres e outros documentos a ele apensados, que passam a integrar o presente instrumento independentemente de traslados ou transcrições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

8.1. A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão reguladas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações.

8.2. Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do fornecimento do objeto contratual, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

8.4. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da má qualidade dos produtos fornecidos, e objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.5. Os casos omissos no presente contrato serão soberanamente resolvidos pela CONTRATANTE, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada.


8.6. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Suzano, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

8.7. A CONTRATANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em quatro (4) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Suzano, 08 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO
ALTO TIETÊ - CONDEMAT
RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Presidente
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA
CPF: 178.205.295-04
Data: 08/04/2021 16:55:48 -03:00

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS
EMANUEL MARCELINO BARROS SOUSA
Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Thabata de Oliveira Haseyama
RG: 40.909.081-5-SSP/SP

2. 
Gisele Campos de Oliveira
RG: 27.784.450-2-SSP/SP

Processo Administrativo nº 03.582/2021 – Dispensa de licitação

6/6

Esse documento foi assinado por EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código
5EDZY-HEWAE-EZ6PV-AXAD4

